



DEFENSORIA PÚBLICA DE MATO GROSSO DO SUL
CORREGEDORIA-GERAL

RECOMENDAÇÃO CGDP N. 07, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2016.

Dispõe sobre como os Defensores Públicos devem proceder no atendimento aos assistidos nas causas que tramitam perante os Juizados Especiais.

A CORREGEDORA-GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso da atribuição legal esculpida no artigo 23, XVII, da Lei Complementar Estadual n. 111, de 17 de outubro de 2005;

CONSIDERANDO que ao Defensor Público de Primeira Instância compete prestar orientação jurídica, defender os interesses e praticar todos os atos inerentes à postulação e à defesa dos direitos dos necessitados (LCE n. 111/05, art. 34, I, II e V);

CONSIDERANDO que é dever do membro da Defensoria Pública desempenhar com zelo e presteza os serviços a seu cargo (LCE n. 111/05, art. 137, III);

CONSIDERANDO a atuação da Defensoria Pública perante os Juizados Especiais;

CONSIDERANDO que em alguns termos de audiência e mandados de citação expedidos pelas Varas dos Juizados Especiais consta advertência à parte para que: "caso queira e não possua condições financeiras de constituir advogado, poderá procurar os Defensores que atuam perante este Juizado, com antecedência mínima de 5 dias da data da audiência, trazendo os documentos necessários";

RECOMENDA:

Artigo único. Nas hipóteses em que o(a) assistido(a) procurar a Defensoria Pública em prazo inferior ao constante no ato judicial (notadamente quando tiver de fazer a defesa), o(a) Defensor(a) Público(a) deve atendê-lo(a),



DEFENSORIA PÚBLICA DE MATO GROSSO DO SUL
CORREGEDORIA-GERAL

proceder o registro do fato no SAP e alertá-lo(a) sobre os possíveis prejuízos de sua incúria, inclusive por escrito, se achar necessário.

Campo Grande-MS, 6 de dezembro de 2016.

SALETE DE FÁTIMA DO NASCIMENTO

Corregedora-Geral